RECEBIDO EM: 28/08/2015 APROVADO EM: 23/12/2015

# A EXPERIÊNCIA ITALIANA NO CONFISCO DE BENS DE INTEGRANTES DE GRUPOS MAFIOSOS

THE ITALIAN EXPERIENCE IN THE CONFISCATION OF GOODS OF MEMBERS OF MAFIA GROUPS

Marcelo Lauande Bezerra

Procurador Federal. Responsável pelo Núcleo de Ações Prioritárias da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão. Graduado pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2004). Especialista em Direito Tributário pela Universidade da Amazônia - UNAMA (2008). Coautor do Livro "Temas Atuais da Jurisprudência: Lições do STF, STJ, TST e TSE" (2005).

SUMÁRIO: Introdução; 1 Breve histórico sobre o combate à máfia na Itália no século XX; 2 A associação mafiosa e o confisco de bens de seus membros previsto na legislação italiana; 2.1 Confisco tradicional; 2.2 Medida de prevenção; 2.3 Outras hipóteses de confisco; 3 Agência Nacional para administração e destinação de bens sequestrados e confiscados da criminalidade organizada; 4 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: A Itália vivenciou nas décadas de 70, 80 e 90 uma intensa atuação da criminalidade organizada do tipo mafiosa. A partir de uma estrutura na qual seus membros possuíam funções bem definidas e de uma ideologia que encontrava espaço nos problemas sociais especialmente da região sul do país, os grupos mafiosos tentaram estabelecer um poder paralelo ao Estado. Tinham por objetivo o enriquecimento ilícito por meio de atividades criminosas e enfrentavam todos aqueles que lhes criavam obstáculos, incluindo as autoridades públicas, com ameaças violentas e assassinatos. Entretanto, com magistrados empenhados no combate à máfia, tendo destaque Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, o estado italiano foi aperfeiçoando métodos para desestabilizar a organização criminosa e prender seus integrantes. Dentre as principais medidas adotadas, encontra-se a confisco e administração de bens dos criminosos adquiridos de forma ilegal, sendo este o tema a ser abordado no presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Itália. Máfia. Combate. Confisco. Bens.

ABSTRACT: The Italy experienced in the decades of 70, 80 and 90 an intense activity of organized crime of the mafia type. From a structure on which its members had well-defined functions and of an ideology that found space in social problems especially in the southern region of the country, the mafia groups attempted to establish a parallel power to the State. Aimed the illicit enrichment through criminal activity and faced all those they created obstacles, including public authorities, with violent threats and murders. However, with magistrates engaged in combating the mafia, having featured Giovanni Falcone and Paolo Borsellino, the Italian State was improving methods to destabilize criminal organization and arrest its members. Among the main measures adopted, is the seizure and the criminal assets acquired illegally, this being the theme to be addressed in this article.

KEYWORDS: Italy. Mafia. Combat. Confiscation. Goods.

## INTRODUÇÃO

Na Itália, os grupos mafiosos exerceram atividades ilícitas durante anos, sem que o Estado fosse capaz de coibir a força dessa criminalidade.

Em um contexto de ineficiência estatal, aqueles que militavam contra a atuação da máfia sofreram as consequências da extrema violência praticada por essa organização criminosa, em retaliação.

Contudo, diante de um quadro em que, de forma crescente, os grupos mafiosos passaram a atacar a própria estrutura do Estado, inclusive por meio de assassinato de magistrados, restava claro que a sociedade italiana merecia uma resposta.

Assim, o Estado se reorganizou a partir de estratégias que objetivassem obstruir a atividade criminosa da organização mafiosa. A especialização da Justiça e a prisão de membros importantes para máfia são exemplos de medidas adotadas para o fim em comento.

Indo além, as autoridades italianas constataram que se fazia necessário limitar os recursos financeiros dos grupos mafiosos e passaram a privilegiar também procedimentos que resultassem em sequestro de bens dos integrantes da criminalidade organizada.

Essa última medida é o tema a ser abordado no presente artigo. Nele será demonstrado como o Estado italiano promove o confisco e a administração de bens de mafiosos obtidos ilicitamente.

Para tanto, inicialmente, um breve relato do histórico do combate à máfia se faz necessário, para que, em seguida, a abordagem central acerca do confisco de bens de membros de grupos mafiosos previsto na legislação italiana seja realizada.

Ao final, a administração dos bens apreendidos será o assunto explicitado, oportunidade em que será dado destaque à Agência Governamental italiana criada para esse objetivo.

#### 1 BREVE HISTÓRICO SOBRE O COMBATE À MÁFIA NA ITÁLIA NO SÉCULO XX

Do ponto de vista histórico, o conceito de máfia encontra várias vertentes, como bem assinala Salvatore Lupo!:

<sup>1</sup> LUPO, Salvatore. História da Máfia: das origens aos nossos dias. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2002. p. 21.

Esquematizando ao máximo linhas interpretativas que na realidade se apresentam freqüentemente ligadas entre si, podemos distinguir alguns filões fundamentais: a Máfia foi vista como espelho da sociedade tradicional, com atenção aos fatores políticos, econômicos ou - com maior freqüência - socioculturais; como empresa ou tipo de indústria criminosa; como organização secreta mais ou menos centralizada; como ordenamento jurídico paralelo ao do Estado, ou como anti-Estado.

Destarte, a definição de máfia envolve questões sociais, econômicas, políticas e culturais cuja análise mais aprofundada não compete ao presente estudo. Contudo, delimitando o objeto do artigo, entende-se como máfia uma organização estruturada voltada para o enriquecimento de seus membros, ou parte deles, a partir da realização de atividades ilícitas.

Na Itália do século passado marcada pela atuação dos grupos mafiosos, verificou-se que essas organizações criminosas apresentavam métodos de cooptação e de intimidação capazes de garantir o seu crescimento e a permissividade de suas práticas delituosas.

Acerca da arregimentação de novos membros, a máfia italiana se valia de um discurso pelo qual aquela organização se apresentava como a solução para os problemas sociais e econômicos vividos especialmente pela população do sul do país. Trata-se de um componente ideológico assim descrito por Salvatore Lupo<sup>2</sup>:

Portanto, é sobretudo a Máfia que descreve a si mesma como costume e comportamento, como expressão da sociedade tradicional. Todo mafioso eminente insiste em apresentar-se sob as vestes do mediador e pacificador e controvérsias, de tutor da virtude das meninas; pelo menos uma vez na sua carreira, ele ostenta uma 'justiça' rápida e exemplar contra ladrões violentas, estupradores, raptores de crianças. Estamos, por outro lado, diante de um grupo de poder, o qual exprime uma ideologia que pretende criar consenso externo e solidez interna: existe nela um certo autoconvencimento, muito de veleidade e mais ainda de propaganda destinada a chocar-se, na grande maioria dos casos, com a bastante diferente realidade dos fatos.

Por outro lado, a violência da máfia contra aqueles que prejudicavam seus "negócios" tornou-se a característica mais impressionante para a sociedade italiana. As ações dos criminosos eram revestidas de crueldade e

<sup>2</sup> LUPO, op. cit., p. 27-28.

não respeitavam as autoridades públicas, na medida em que vários políticos, chefes de polícia e magistrados se tornaram seus alvos.

E foi justamente essa característica que causou uma indignação pública crescente, dando o impulso necessário para o Estado tentar dar um golpe sério nesse tipo de organização criminosa.

Assim, nos anos de 1980, magistrados, com absoluto destaque para Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, idealizaram e efetivaram as principais medidas estratégicas para o combate ao crime organizado do tipo mafioso. Dentre elas, a criação do pool antimáfia, um grupo de investigação formado por magistrados que intimamente trabalharam juntos compartilhando informações sobre casos relacionados à máfia. O objetivo era difundir a responsabilidade e impedir que a atuação estatal fosse personificada em um único juiz.

O desempenho do judiciário começou a dar frutos com o denominado "Maxiprocesso". Tratou-se de um julgamento criminal contra a máfia siciliana que teve lugar em Palermo (Sicília)<sup>8</sup>, iniciado em fevereiro de 1986 e que durou até dezembro de 1987. Foram indiciados 475 membros de grupos mafiosos por diversos crimes, com fundamento em testemunhos dados como prova pelos próprios chefes da máfia que se tornaram informantes<sup>4</sup>, em particular, Tommaso Buscetta<sup>5</sup>e Salvatore Contorno. A maioria fora condenada e tais condenações se mantiveram vários anos mais tarde, em 1992, após a fase final da Apelação<sup>6</sup>.

Em 1991, nascia a *Procura Nazionale Antimafia* – Procuradoria Nacional Antimáfia, sendo também um órgão da magistratura, com funções de encaminhamento, estímulo e coordenação investigativa das sindicâncias nos delitos de máfia e de análise e elaboração de informações concernentes ao crime organizado<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> O julgamento foi realizado em um bunker-tribunal especialmente construído para essa finalidade dentro dos muros da prisão de Ucciardone.

<sup>4</sup> São conhecidos como "pentiti" ou arrependidos os quais recebem algum tipo de benesse no cumprimento de suas penas, em virtude da colaboração com a justiça (delação).

<sup>5</sup> Capturado no Brasil em 1982.

<sup>6</sup> Além de seu resultado, o julgamento confirmou a existência do grupo mafioso Cosa Nostra, como uma organização criminal estruturada.

<sup>7</sup> JANNONE, Ângelo. Breves indicações sobre o procedimento penal italiano. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/artigos/7774">http://jus.com.br/artigos/7774</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

Ainda na década de 90 do século XX, destaque também para a Operação Mãos Limpas que apurou os casos de corrupção no governo italiano, envolvendo a máfia, e resultou na prisão de políticos e industriais, bem como afetou a composição político partidária da República italiana.

Entretanto, a máfia siciliana não acatou a repressão estatal em silêncio, e ainda em 1992, arquitetou e concretizou o assassinato de Giovanni Falcone e Paolo Borsellino.

O primeiro foi morto em 23 de maio de 1992 por um comando militar mafioso dirigido por Giovanni Brusca, em cumprimento às ordens de Salvatore Riina (Totó Riina), o "capo dei capi" (chefe dos chefes) da Cosa Nostra, no chamado "massacre de Capaci". Cargas de dinamite colocadas ao longo de um trecho de 120 (cento e vinte) metros da estrada que conduzia ao Aeroporto de Palermo, próxima à cidade de Capaci, por onde forçosamente teria que passar com seu automóvel blindado, foram acionadas por controle remoto, vindo a matar o Juiz Falcone, sua esposa Francesca Morvillo (também magistrada) e três agentes de sua escolta<sup>8</sup>.

Por sua vez, Paolo Borsellino foi assassinado em 19 de julho de 1992, também a mando de Salvatore Riina<sup>9</sup>, junto com seus cinco guarda costas, por um carro bomba carregado com 100 (cem) quilos de dinamite. O atentado ocorreu quando o magistrado ia visitar sua mãe, em Palermo.

A morte dos magistrados ocasionou extrema comoção nacional. Porém, esse contexto permitiu uma intensificação do combate à máfia a partir do legado deixado por Falcone e Borsellino. Assim, o estado italiano foi aprimorando suas normas antimáfia, disciplinando instrumentos voltados para o enfraquecimento das organizações criminosas, dentre elas o confisco de bens de seus membros.

# 2 A ASSOCIAÇÃO MAFIOSA E O CONFISCO DE BENS DE SEUS MEMBROS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ITALIANA

De início, considera-se associação do tipo mafioso, nos termos do artigo 416-bis do Código Penal Italiano, o grupo formado por três ou mais pessoas, com o objetivo de valer-se do poder de intimidação presente nesse vínculo associativo e da condição de sujeição imposta e de conspiração por meio silêncio, que dele deriva, para cometer ilícitos de natureza diversa.

<sup>8</sup> ARGOLO, José Amaral. Terrorismo e mídia. Rio de Janeiro: E-papers, 2012. p. 83.

<sup>9</sup> Salvatore Riina cumpre prisão perpétua pelos assassinatos de Falcone e Borsellino, entre outros crimes.

Já o confisco deve ser entendido como a retirada pelo Estado da totalidade - ou ao menos a maior parte útil – da propriedade, sem que exista qualquer contrapartida de origem financeira, como a indenização<sup>10</sup>.

A partir dessas definições, compreende-se que a ordem jurídica italiana apresenta uma farta legislação dando tratamento ao confisco, como método de sancionar os integrantes da organização criminosa do tipo mafioso. Tais normas disciplinam diversos aspectos referentes ao confisco de bens e sua administração, a partir dos quais é estabelecida a tipologia do instituto. É o que se exporá adiante.

#### 2.1 Confisco Tradicional

O Confisco tradicional está previsto no artigo 240, do Código Penal, inserido no Livro I (dos crimes em geral), Título VIII, que versa sobre as medidas administrativas de segurança, Capítulo II, o qual trata das medidas de segurança patrimonial. Reza a norma que em caso de condenação, o juiz pode ordenar o confisco dos bens que serviram ou foram destinados para cometer o crime, e daqueles que são o produto ou lucro do delito<sup>11</sup>.

Portanto, pelo mencionado dispositivo, concebe-se que o confisco tradicional permite a apreensão de bens que estão ligados por um nexo de causalidade com o crime, ou seja, quando constituem o resultado direto do delito objeto da persecução penal.

Ademais, a aplicação do artigo 240 não é absoluta, havendo ressalvas na própria norma quanto aos bens pertencentes daqueles que não se relacionam com a prática da ofensa<sup>12</sup>.

<sup>10</sup> DE CARVALHO JUNIOR, Guilherme. Direito Tributário. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 67.

<sup>11 &</sup>quot;Art. 240. Confisca.

Nel caso di condanna, il giudice può ordinare la confisca delle cose che servirono o furono destinate a commettere il reato, e delle cose, che ne sono il prodotto o il profitto.

E' sempre ordinata la confisca:

<sup>1)</sup> delle cose che costituiscono il prezzo del reato;

<sup>1</sup>bis) dei beni e degli strumenti informatici o telematici che risultino essere stati in tutto o in parte utilizzati per la commissione dei reati di cui agli articoli 615-ter, 615-quater, 615-quinquies, 617-bis,

<sup>617-</sup>ter, 617-quater, 617-quinquies, 617-sexies, 635-bis, 635-ter, 635-quater, 635-quinquies, 640-ter e 640-quinquies;

<sup>2)</sup> delle cose, la fabbricazione, l'uso, il porto, la detenzione o l'alienazione delle quali costituisce reato, anche se non è stata pronunciata condanna".

<sup>12 &</sup>quot;Le disposizioni della prima parte e dei numeri 1 e 1-bis del capoverso precedente non si applicano se la cosa o il bene o lo strumento informatico o telematico appartiene a persona estranea al reato. La disposizione del

#### 2.2 Medida De Prevenção

Também conhecido como "confisco antimafia", a apreensão de bens como medida de prevenção é o instrumento idealizado e implementado pelo Estado italiano para o fim especial de combater o crime organizado.

Sua previsão inicial remonta a Lei nº 575, de 31 de maio de 1965, a qual dispunha acerca da organização criminosa do tipo mafiosa, inclusive no exterior. Tratou-se de uma inovação procedimental em relação às medidas de prevenção pessoal existentes desde 1956, por força da Lei 1.423, impostas aos criminosos, tais como a obrigação de residência, a vigilância especial da segurança pública e a obrigação de permanência.

A Lei nº 575/65 e suas posteriores alterações¹³ apresentou um importante conjunto de regras referente ao confisco preventivo de bens de mafiosos. Dentre elas, destacou-se o que dispunha o artigo 2º-ter ao permitir que o Tribunal ordenasse de ofício o confisco da propriedade de bens de uma pessoa contra a qual o processo era iniciado, quando o valor desses bens era desproporcional à renda declarada ou atividade econômica do indiciado, ou quando, com base em provas suficientes, havia razões para acreditar que eles eram o resultado de atividades ilegais ou foram empregadas nestas.

Ainda de acordo com o referido artigo, no caso de investigações complexas, a medida preventiva adotada (confisco) poderia ser prorrogada sucessivamente dentro de um ano, contado a partir da apreensão. Esse mesmo período poderia ser prorrogado por mais um ano, mediante decisão fundamentada pelo Tribunal.

Não poderia ser nomeado tutor dos bens apreendidos às pessoas contra quem a medida fora introduzida, nem o cônjuge, parentes, sogros, ou pessoas que coabitam com eles (artigo 2°-quarter). Por outro lado, a Lei previa a nomeação de um amministratore pelo Tribunal (artigo 2°-sexies), com a tarefa de assegurar a conservação, a guarda e a administração dos bens, inclusive, se possível, aumentando a rentabilidade dos ativos.

numero 1-bis del capoverso precedente si applica anche nel caso di applicazione della pena su richiesta delle parti a norma dell'articolo 444 del codice di procedura penale.

La disposizione del n. 2 non si applica se la cosa appartiene a persona estranea al reato e la fabbricazione, l'uso, il porto, la detenzione o l'alienazione possono essere consentiti mediante autorizzazione amministrativa.

<sup>13</sup> Em virtude da Lei nº 646/1982 (Lei Rongnoni – La Torre), do Decreto Lei nº 230/1989, da Lei nº 109/1996, do Decreto Lei nº 92/2008 (convertido com modificações na Lei nº 125/2008), da Lei 94/2009 e do Decreto-Lei nº 4/2010.

A medida de prevenção patrimonial poderia ser aplicada até no caso de falecimento do indiciado, hipótese em que o procedimento seguia em relação aos sucessores (artigo 6°-bis).

Outro aspecto importante da Lei era que confirmando-se o confisco a partir do resultado final do processo, os bens eram entregues definitivamente ao Estado (artigo 2º-nonies) que deveria reutilizá-los atendendo ao interesse social.

A Lei nº 575/65 foi revogada pelo Decreto Legislativo nº 159/2011, o qual instituiu o Código Antimáfia. Esta última norma é o resultado de toda experiência italiana no combate à máfia nas décadas precedentes, abrangendo inclusive princípios oriundos da jurisprudência.

Quanto à medida de prevenção patrimonial prevista no Código, sua instituição buscou impedir a prática de mais delitos por pessoas suspeitas de pertencer a uma associação criminosa, a partir de um enfraquecimento financeiro do grupo mafioso. Assim, sua aplicação independe de uma responsabilização penal prévia por um ou mais fatos específicos do crime<sup>14</sup>.

Ademais, no Código Antimáfia, o procedimento é denominado de sequestro e seus pressupostos previstos no artigo 20 se assemelham aos requisitos anteriormente previstos na Lei nº 575/65, notadamente a disponibilidade direta ou indireta do bem pelo indicado, além da presunção da proveniência ilícita do bem por causa de seu valor desproporcional à renda declarada ou atividade econômica exercida pelo indiciado, ou porque é o resultado da atividade ilegal ou nela reimpregada.

Igualmente à Lei nº 575/65, o Código também previu a nomeação do administrador de bens apreendidos (artigo 35), os quais deverão ser escolhidos dentre inscritos no cadastro nacional de administradores judiciais. Há também o prosseguimento do procedimento mesmo com o falecimento do indiciado (artigo 18).

Outrossim, pelo Código, permanece o princípio de que o bem apreendido deve ser administrado pelo Estado atendendo ao interesse público. Isso ocorre inclusive no caso de confisco de empresas, cuja gestão (artigo 41) deve privilegiar a atividade desenvolvida, desde que lícita, de forma a não prejudicar os respectivos empregados nem o retorno econômico que já vinha sendo absorvido pela coletividade.

<sup>14</sup> BRIZZI, Ferdinando; PALAZZO, Paolo; PERDUCA, Alberto. Le nuove misure di prevenzione personali e patrimoniale dopo Il codice antimafia (D.Lgs. n. 159/2011). Maggioli Editore, 2012. p. 7.

#### 2.3 Outras Hipóteses De Confisco

Além do confisco tradicional e do confisco como medida de prevenção, a ordem jurídica italiana ainda prevê duas outras hipóteses de apreensão de bens pertencentes a membros de grupos mafiosos.

Há o confisco de valor equivalente, previsto nos artigos 322-ter, 640-quarter e 648-quarter, do Código Penal<sup>15</sup>. Por essa modalidade, quando não for materialmente possível confiscar o bem resultante do ilícito, será ordenado o confisco das somas de dinheiro, bens ou outros benefícios de que o infrator tem disponível, até mesmo através de intermediários, para um valor equivalente ao produto, preço ou proveito do delito.

Já pela confisca allargata ou confisco alargado (aumentado), estabelecido no artigo 12-sexies do Decreto Lei nº 306, de 8 de junho de 1992<sup>16</sup>, nos casos de condenação, o Estado apreende bens dos quais o infrator mafioso não pode justificar a origem, mas que, direta ou indiretamente (através de uma terceira pessoa ou entidade), possui a disponibilidade, em contraste com sua renda declarada ou sua própria atividade econômica.

Como já posicionou-se a jurisprudência italiana<sup>17</sup>, o confisco alargado é uma medida de segurança atípica com função dissuasiva em relação à prática delitiva. Apesar de análogo, esse confisco difere-se da medida de prevenção (sequestro) quanto à época de sua aplicação, pois aquele é cabível após a condenação enquanto neste a medida é utilizada no início do processo. Consequentemente, um instrumento não exclui o outro no decorrer do processo contra os integrantes da máfia (ou seja, os bens podem ser sequestrados e sucessivamente confiscados com a aplicação desses dois institutos).

# 3 AGÊNCIA NACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS SEOUESTRADOS E CONFISCADOS DA CRIMINALIDADE ORGANIZADA

Por força do Decreto Lei nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, convertido com modificações na Lei nº 50, de 31 de março do mesmo ano, foi instituída pelo Estado italiano a Agência Nacional para administração e destinação de bens sequestrados e confiscados da criminalidade

<sup>15</sup> O Código Civil italiano também prevê o confisco de valor equivalente em seu artigo 2.641, a incidir nos delitos relativos às sociedades e consórcios.

<sup>16</sup> Convertida com modificações na Lei nº 356, de 7 de agosto de 1992, trouxe urgentes modificações ao código de processo penal italiano e procedimentos contra a criminalidade mafiosa.

<sup>17</sup> CASSAZIONE, Sez. Un., 17 dicembre 2003, n. 920, Montella.

organizada. Trata-se da ANBSC, sigla em italiano para Agenzia Nazionale per l'amministrazione e la destinazione dei Beni Sequestrati e Confiscati alla criminalità organizzata.

De acordo com o artigo  $3^{\circ}$ , da Lei nº 50/2010, compete à ANBSC em relação aos crimes de máfia:

- 1) A aquisição de dados relativos aos bens apreendidos e confiscados do crime organizado (no curso do processo penal e de prevenção) e de informações sobre o andamento dos processos de apreensão e confisco, além de verificar o estado das mercadorias no mesmo processo, avaliar a coerência do destino e utilização dos bens, programar a alocação e destinação dos bens confiscados e analisar os dados adquiridos, com a crítica em relação à fase de alocação e de destino dos bens;
- 2) Auxiliar as autoridades judiciárias na administração e custódia dos bens sequestrados durante o procedimento de prevenção;
- 3) Auxiliar as autoridades judiciárias na administração e custódia de bens apreendidos com o confisco alargado;
- 4) Administração e destinação de bens confiscados como resultado do procedimento de prevenção;
- 5) Administração e destinação de bens apreendidos no confisco alargado, como resultado do processo penal;
- 6) A adoção de iniciativas e medidas necessárias para a oportuna alocação e destinação dos bens confiscados, inclusive por meio da nomeação, se necessário, de comissários ad acta.

Como se vê, a ANBSC é um órgão estatal criado para auxiliar a atividade judiciária, gerindo os bens confiscados preventiva (sequestro) e definitivamente do crime organizado, bem como interpretando dados e informações extraídas dos processos judiciais cujos resultados são aplicados em sua atividade precípua.

Ademais, é oportuno explicitar que a ANBSC também administra as empresas que foram utilizadas como instrumento da máfia no cometimento de crimes, já que estas, conforme alinhavado anteriormente, podem ser objeto de sequestro ou confisco. Nesse caso, o administrador escolhido deve ser um especialista em gestão de negócios, e dentre suas

funções, está a apresentação ao Tribunal, no prazo de seis meses após a nomeação, de um relatório detalhado sobre a situação e consistência dos ativos corporativos apreendidos, bem como sobre o estado da atividade desenvolvida pela empresa.

Por sua vez, o Tribunal, ouvido o administrador e o Ministério Público, caso constate perspectivas concretas para a continuação da empresa, aprova o programa de administração por despacho fundamentado e dá orientações para a gestão da empresa.

Segundos dados fornecidos pela própria ANBSC, o Estado italiano até 13 de janeiro de 2013 já havia apreendido em definitivo 12.946 bens, dentre imóveis (11.238) e empresas (1.708). Deste quantitativo de bens, a grande maioria oriunda da região sul do país (10.384 ou 80,2%), onde a presença da atividade mafiosa é historicamente mais intensa. Os demais tinham localização dividida entre a região norte (1.764 – 13,7%) e central (798 ou 6,1%).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Itália do século passado presenciou a intensa atuação da criminalidade organizada do tipo mafiosa, a qual, além de apresentar um discurso persuasivo perante parte da comunidade, notadamente aquela localizada no sul do país, possuía ramificações no próprio Estado.

Daí decorreu que, perante um poderio econômico e político, uma eficiente arregimentação de membros e uma fragilidade das instituições governamentais para deter seus avanços, a máfia italiana encontrou um ambiente propício para desenvolver cada vez mais suas atividades ilícitas.

E para manter-se incólumes, adotaram a estratégia de impor o terror por meio da violência, incluindo o assassinato daqueles que se opunham às organizações criminosas, dentre os quais as autoridades públicas.

Mesmo em meio a essas condições desfavoráveis, com o passar dos anos, o Estado italiano conseguiu aos poucos coibir as práticas delituosas dos grupos mafiosos. Isso se deve inicialmente ao incessante trabalho de corajosos magistrados, como Giovanni Falcone e Paolo Borsellino. Em sequencia, os próprios anseios da sociedade em se ver livres dessa mácula aceleraram essa intervenção do estatal.

Assim, medidas de combate à máfia foram idealizadas e implementadas, resultando na desarticulação de grupos mafiosos e na prisão de diversos de seus membros.

Conforme explicitado no decorrer do presente artigo, um dos instrumentos eleitos pelo Estado italiano para fragilizar as organizações criminosas foi e continua sendo a apreensão de seus bens, na medida em que ao mesmo tempo pune e enfraquece financeiramente o grupo mafioso.

Inserido nessa temática, deve ser destacada a hipótese de sequestro de bens como medida de prevenção, quando ainda não há condenação. Merece atenção também a realização de sequestro ou confisco de bens quando estes são incompatíveis com a renda ou trabalho realizado pelo indiciado ou condenado. Além disso, importante mencionar a criação de uma Agência Nacional voltada para a administração e destinação dos bens apreendidos.

Destarte, observa-se que o Estado italiano elegeu o combate à máfia como um dos pilares de sua atuação, especializando o Poder Judiciário, bem como outras instituições, para alcançar esse objetivo.

Essa é a reflexão que deve ser extraída da experiência italiana na luta contra as organizações criminosas, especialmente em relação à recuperação de ativos. Ainda mais, quando se fala em Brasil, país onde a corrupção (de raiz igualmente histórica<sup>18</sup>) propicia o desvio de recursos públicos originariamente destinados à melhoria da qualidade de vida da população, valores tais cuja recuperação ainda não apresenta os resultados ideais.

#### REFERÊNCIAS

ARGOLO, José Amaral. Terrorismo e mídia. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

BRIZZI, Ferdinando; PALAZZO, Paolo; PERDUCA, Alberto. Le nuove misure di prevenzione personali e patrimoniale dopo Il codice antimafia (D.Lgs. n. 159/2011). Maggioli Editore, 2012.

<sup>18</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Manual de improbidade administrativa. São Paulo: Método, 2014. p. 5.

DE CARVALHO JUNIOR, Guilherme. *Direito Tributário*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

JANNONE, Ângelo. *Breves indicações sobre o procedimento penal italiano*. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/artigos/7774">http://jus.com.br/artigos/7774</a>. Acesso em: 13 ago. 2014.

LUPO, Salvatore. *História da Máfia*: das origens aos nossos dias. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2002.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Manual de improbidade administrativa*. São Paulo: Método, 2014.